



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29 10 101

Roberta
FUNCIONÁRIA

DATA 23 11 67

PROJETO DE LEI Nº 189 167

ASSUNTO

De livre acesso ao "atleta Profissional de Futebol" nas praças esportivas do município e
toma outras providências

VEREADOR: José Flavio Teixeira

LEI Nº 3501 DE 11 1 12 67

DIOM Nº 38 20 DE 13 12 67

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 3500 DE 11 DE Dezembro DE 1967.



Dá livre acesso ao "Atleta Profissional de Futebol" nas Praças Esportivas do Município e toma outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado ao "Atleta Profissional de Futebol" o livre acesso nas Praças de Esportes da Municipalidade, não podendo haver restrições, qualquer que seja a competição.

Art. 2º - Serão consideradas Praças Esportivas os locais onde se praticam o "futebol de campo".

Art. 3º - Em Praças Esportivas que não pertençam ao Município, desde que haja competição autorizada pela F.C.D. (Federação Cearense de Desportos) por um de seus filiados, ou pelo próprio Município, o "Atleta Profissional de Futebol" terá o mesmo direito assegurado no artigo 1º.

Art. 4º - Terá livre acesso as Praças Esportivas o "Atleta Profissional de Futebol" que preencher os seguintes requisitos:

- 1 - Tenha Registro na C.B.D. (Confederação Brasileira de Desportos) e na F.C.D. (Federação Cearense de Desportos);
- 2 - Esteja filiado a FUGAP (Fundo de Garantia do Atleta Profissional), reconhecido pelo presidente da mesma;
- 3 - Possua uma carteira comprobatória, expedida pelo Fundo de Garantia do Atleta Profissional e Federação Cearense de Desportos, com visto do Chefe do Poder Executivo.

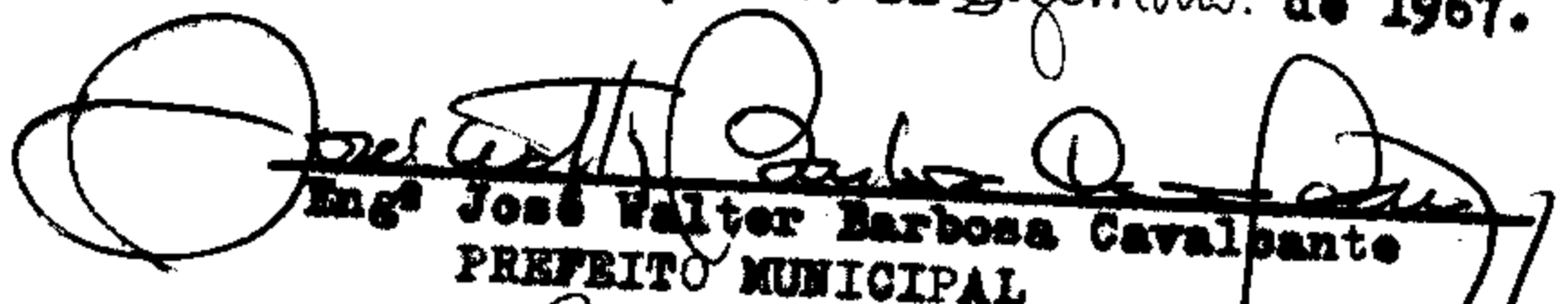
Art. 5º - O "Atleta Profissional de Futebol" que estiver em litígio com sua agremiação gozará do mesmo direito a que se refere esta lei.

Art. 6º - Concluído um "Contrato de Profissional" e, após 3 (três) meses não se verificando novo contrato, o "Atleta Profissional de Futebol" perderá os direitos assegurados pela presente lei.

Parágrafo Único - O "Atleta Profissional de Futebol" só terá livre acesso às Praças Esportivas quando houver competições da "Divisão" a que o seu clube esteja vinculado.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE Dezembro de 1967.


Eng. José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz K. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 1/67

AO PROJETO DE LEI Nº 189/67

Approvada.

[Handwritten signature]

Em 29-11-67

Acrescente-se onde couber:

Art. 6º - Concluído um "Contrato de Profissional" e, após 3 (três) meses não se verificando novo contrato, o "Atleta Profissional de Futebol" perderá os direitos assegurados pela presente Lei.

§ único - O "Atleta Profissional de Futebol" só terá livre acesso às Praças Esportivas quando houver competições / da "Divisão" a que o seu clube esteja vinculado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1967.

[Handwritten signatures and names over horizontal lines]
José Fari Júnior
Helder de Freitas
Domingos
Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 189/67.

Apresentada.
[Signature]
em 30.11.67

Dá livre acesso ao "Atleta Profissional de Futebol" nas Praças Esportivas do Município e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado ao "Atleta Profissional de Futebol" o livre acesso nas Praças de Esportes da Municipalidade, não podendo haver restrições, qualquer que seja a competição.

Art. 2º - Serão consideradas Praças Esportivas os locais onde se praticam o "futebol de campo".

Art. 3º - Em Praças Esportivas que não pertençam ao Município desde que haja competição autorizada pela F.C.D. (Federação Cearense de Desportos), por um de seus filiados, ou pelo próprio Município, a "Atleta Profissional de Futebol" terá o mesmo direito assegurado no Artigo 1º.

Art. 4º - Terá livre acesso as Praças Esportivas o "Atleta Profissional de Futebol" que preencher os seguintes requisitos:

- 1 - Tenha Registro na C.B.D. (Confederação Brasileira de Desportos) e na F.C.D. (Federação Cearense de Desportos);
- 2 - Esteja filiado a FUGAP (Fundo de Garantia ao Atleta Profissional), reconhecidamente pelo presidente da mesma;
- 3 - Possua uma carteira comprobatória, expedida pelo Fundo de Garantia ao Atleta Profissional e Federação Cearense de Desportos, com visto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O "Atleta Profissional de Futebol" que estiver em litígio com sua agremiação gozará do mesmo direito a que se refere esta lei.

Art. 6º - Concluído um "Contrato da Profissional" e, após 3 (três) meses não se verificando novo contrato, o "Atleta Profissional de Futebol" perderá os direitos assegurados pela presente lei.

Parágrafo Único - O "Atleta Profissional de Futebol" só terá livre acesso às Praças Esportivas quando houver competições da "Divisão" a que o seu clube esteja vinculado.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1967.

[Signature] Pres.
[Signature] Rº1.
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 73 / 67
AO PROJETO DE LEI Nº 189/67

IMPRESSO
[Handwritten signatures and stamps]

O vereador José Flávio Teixeira apresentou à consideração / deste Legislativo o incluso projeto de lei que "dá livre acesso ao "Atleta Profissional de Futebol" nas Praças Esportivas do Município e toma outras providências".

Para tanto, o "Atleta Profissional de Futebol" deverá ter registro na Confederação Brasileira de Desportos e na Federação Cearense de Desportos; ser filiado ao Fundo de Garantia ao Atleta Profissional - FUGAP - e possua carteira comprobatória, expedida pelo referido FUGAP e pela F.C.D, com visto do Chefe do Poder Executivo. Os benefícios do projeto são também extensivos ao Atleta Profissional que estiver em litígio com a sua agremiação.

O objetivo da propositura é dos mais justos, merecendo desta Comissão o devido apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 novembro de 1967.

[Handwritten signature] PRESIDENTE
[Handwritten signature] RELATOR
[Handwritten signature]

C M F

HGS/

Of. nº 2280/67

Fortaleza, 1º de dezembro de 1967.

S enhor Prefeitos

Na conformidade do art. 74 § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o art. 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dá livre acesso ao "Atleta Profissional" nas Praças Esportivas do Município e toma outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de consideração e elevado apreço.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA